

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2007.
DE DE AGOSTO DE 2007.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

de Lei n°

de Lei Comp. N°

Plaçao 566/07

Pleno Legislativo n°

anda a Lei Org. N°

31/08/07 Horário 8:44 hs.

"Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 485/03,
de 28 de março de 2003".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Altera o artigo 1º, inciso III, item 1, da Resolução nº 485/2003, que passa a ter a seguinte redação:

1 – Procuradoria Geral:

- a) Sub-Procuradoria;
- b) Assistentes Jurídicos.

Art. 2º - Acrescenta ao inciso III, do art. 1º, da Resolução nº 485/CMPV-2003, de 28 de março de 2003, o item 7, com a seguinte redação:

"III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PRESIDENTE:

1 -

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



7 – CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de agosto de 2007.

Vereador JOSÉ HERMINIO COELHO – PT
Presidente



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Resolução que ora vos é apresentado para apreciação, discussão e votação, cuida de alterar dispositivos da Resolução da Mesa nº 485/CMPV, de 28 de março de 2003.

Obviamente que nenhum outro fator estaria a influenciar a Mesa Diretora desta Casa Legislativa a propor Projeto de Resolução neste sentido, se não fosse a real necessidade de se dar à Casa uma melhor descentralização nas suas atividades administrativas, e ainda, a de se proporcionar maior agilidade aos serviços a esta inerente.

A Controladoria é um órgão da estrutura organizacional administrativa desta Câmara Municipal de grande importância para os trabalhos administrativos. Sendo uma de suas atribuições emanar normas administrativas, emitir pareceres dentre muitas outras. Para isto é necessário que tenha autonomia administrativa para tratar dos assuntos de sua competência.

Assim, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, diante das necessidades urgentes de se implementar uma autonomia à Controladoria, não podendo ficar subordinada á Procuradoria como está hoje, que sem sombras de dúvidas a todos beneficiará, sendo assim há de se viabilizar a aprovação do referido Projeto de Resolução.

José Hermínio Coêlho
Presidente/C.M.P.V.